

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001783/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041152/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004062/2014-19
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO SEARA JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa se compromete a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01/05/2014:

MAIO/2014

MOTORISTA URBANO: R\$ 1.783,00

COBRADORES: R\$ 1.000,00

DEMAIS EMPREGADOS: A empresa concederá aos demais empregados reajuste salarial no percentual de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) referente ao índice acumulado do INPC dos últimos 12(doze) meses, acrescidos do percentual de 3.18% (três vírgula dezoito por cento), a título de aumento real de salário, totalizando assim, o percentual de 9% (nove por cento) sobre os salários do mês de abril de 2014.

Convencionam as partes que com o percentual acima aplicado, fica quitada integralmente a reposição do período de maio/2013 a abril/2014, bem como compensam todas as antecipações e reposições legais concedidas pela empresa neste período.

Convencionam também, que os empregados que não contarem com 12(Doze) meses na empresa, receberão

reposição salarial proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos motoristas e cobradores admitidos até 30/06/2005, fica garantido o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, porém, com garantia de 60(sessenta) horas extras mensais, realizadas ou não.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de Julho de 2005 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho (borderô).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE AUMENTO DA TARIFA

A empresa VIAÇÃO PRAIANA LTDA, repassará automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 05 (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

A empresa fornecerá 50%(Cinquenta por cento) do salário, a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20 (Vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 03 (Três) anos de serviço na empresa, quando da aposentadoria, será paga uma gratificação equivalente ao valor de 02 (Dois) salários mínimos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de "Prêmio" a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se indenizado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante, a partir da concepção até 150(Cento e cinquenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90 (Noventa) dias após a desincorporação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01 (um) ano após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO

Por um prazo máximo de 06 (Seis) meses a empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário, com afastamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegura assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal ou responder ação penal, por ato praticado nos desempenhos das funções e na defesa do patrimônio do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após seis dias de trabalho, a fim de que, pelo menos, em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos de três domingos de folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES MOTORISTAS

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas (Uniforme), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrarem, quando da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES OUTROS EMPREGADOS

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exercerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimento e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FILIAÇÃO SINDICAL

A empresa colaborará com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, cujos contratos contenham mais de 10 (Dez) meses na empresa, deverão ser feitas no Sindicato da Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

Fica estipulada a multa de 10% (Dez por cento) do piso do motorista pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma, em favor do empregado prejudicado.

**JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**MARCO AURELIO SEARA JUNIOR
DIRETOR
VIACAO PRAIANA LTDA**